



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**RETIFICADO EM 14/03/2025**

**EDITAL Nº 25, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024  
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2025**

A Diretora-geral do *Campus* Viamão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147/2024, publicada no DOU, torna público o **Edital *Campus* Viamão nº 25/2025 – dos Auxílios Estudantis do período letivo de 2025** para estudantes regulares, de acordo com a [LEI 14.914](#), de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), conforme as normas estabelecidas na Instruções Normativas [nº 10/2018](#), [nº 14/2024](#) e [nº 13/2024](#), bem como no presente edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Viamão.

## **1. FINALIDADE**

Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os/as estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2025.

## **2. PÚBLICO**

### **2.1. Público do Auxílio Permanência**

- 2.1.1. O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus* Viamão do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares presenciais – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.
- 2.1.2. Considera-se público prioritário o/a estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda – sendo prioritário àquele com até 1 (um) salário mínimo per capita mensal – patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, raça/etnia violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.
- 2.1.3. Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.
- 2.1.4. Os estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)**, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, NÃO precisam requerer nova análise socioeconômica por parte do IFRS para acesso ao Programa de Auxílios, sendo estes, de modo imediato ao seu ingresso, alocadas/os no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência, mediante inscrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

realizada pelo Sistema de Inscrições de Auxílios conforme consta no item 3. INSCRIÇÕES.

## 2.2. Público do Auxílio Moradia

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus*.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *Campus*;

2.2.1. Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.2, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

## 3. INSCRIÇÕES

### 3.1. Nova Inscrição do Auxílio Estudantil

3.1.1. Para se inscrever **para o AUXÍLIO ESTUDANTIL** o/a estudante deverá:

- a) Acessar o [Sistema de Inscrições de Auxílios](#) que está disponibilizado no Site do *Campus* Viamão em Espaço do Estudante - Assistência Estudantil - [Auxílio Estudantil Permanência/Moradia](#), durante o período de inscrições:
  - I. Preencher os dados cadastrais, que inclui os dados bancários;
  - II. Preencher o “**Questionário Socioeconômico**” de maneira **COMPLETA**, sem deixar nenhuma questão sem resposta;
  - III. **Para famílias com CADÚNICO E OU BOLSA FAMÍLIA** - Incluir declaração de renda do/a responsável pelo Cadastro Único.
  - IV. **Para famílias sem CADÚNICO** - Incluir declaração de renda de **todos os “Integrantes de sua Família”**, preenchendo os dados de todas as pessoas que residem com o/a estudante, incluindo o/a própria/o estudante;
  - V. Enviar através do sistema os “**documentos digitalizados**” descritos no [ANEXO I - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis deste Edital](#).

3.1.2. Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, entrevistas e visitas domiciliares.

3.1.3. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

**3.1.4.** Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **NOVA INSCRIÇÃO**.



### 3.2. Local de inscrições

3.2.1. As inscrições serão realizadas no Site do Campus Viamão em Espaço do Estudante - Assistência Estudantil - Auxílio Estudantil Permanência/Moradia – [Sistema de Inscrições de Auxílios](#).

### 3.3. Renovação dos Auxílios Estudantis

3.3.1. A renovação do auxílio estudantil dos/as estudantes beneficiários/as cuja análise socioeconômica esteja válida e cujo auxílio estudantil **NÃO** tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência, se dá apenas pela **efetivação da matrícula** da/o estudante, verificada pela Coordenação de Assistência Estudantil.

### 3.4. Solicitação Emergencial de Auxílio Estudantil

3.4.1. Caso o/a estudante enfrente situações emergenciais e **NÃO** possua Auxílio Estudantil, poderá solicitar sua inscrição para Auxílio Permanência a qualquer tempo, na modalidade EMERGENCIAL.

3.4.2. A solicitação de Auxílio Permanência na modalidade emergencial não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica.

3.4.3. O pagamento do Auxílio Estudantil nesta modalidade, após o deferimento, está atrelado a:

- a) Disponibilidade de recursos orçamentários no *Campus*;
- b) Avaliação da emergencialidade da situação.

3.4.4. A inscrição do Auxílio Permanência na modalidade Emergencial ocorre inicialmente por meio do [Anexo II - Formulário de Solicitação de Auxílio Permanência Emergencial \(clique aqui\)](#).

3.4.5. Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

#### 4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

QUADRO DE DATAS					
Publicação do edital	09/12/2024				
Etapas de inscrições →	ETAPA 1 ↓	ETAPA 2 ↓	ETAPA 2 ↓	ETAPA 3 ↓	ETAPA 4 ↓
Datas de inscrições	De 11/12/2024 a 17/12/2024	De <del>29/01/2025</del> a <del>09/02/2025</del>	De 17/02/2025 a 05/03/2025	De 02/06/2025 a 10/06/2025	A definir
Público a ser atendido em cada etapa:	Estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso	<del>Estudantes matriculados no período letivo em andamento.</del>	Estudantes matriculados no período letivo em andamento.	Estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso	Estudantes matriculados no período letivo em andamento..
Publicação da complementação de informações até	27/12/2024	<del>26/02/2025</del>	19/03/2025	26/06/2025	A definir
Período para envio da complementação de informações:	28/12/2024 a 08/01/2025	<del>27/02/2025 a 05/03/2025</del>	20/03/2025 a 23/03/2025	27/06/2025 a 02/07/2025	A definir
Resultado até:	17/01/2025	<del>18/03/2025</del>	01/04/2025	14/07/2025	A definir
Recursos:	18/01/2025 a 19/01/2025	<del>19/03/2025 a 20/03/2025</del>	02/04/2025 a 03/04/2025	15/07/2025 a 16/07/2025	A definir
Resultado pós recurso (se houver) até:	24/01/2025	<del>31/03/2025</del>	10/04/2025	31/07/2025	A definir
Pagamento a partir de:	Março /2025	<del>Abril/2025 (pagamento retroativo a março)</del>	Abril/2025 (pagamento retroativo a março)	Agosto/2025	Setembro/2025 (retroativo a agosto)

#### 5. RESULTADOS

##### 5.1. Publicação da lista de complementação de informações

5.1.1. A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.

5.1.2. Após as inscrições há uma data prevista para **publicação da complementação de informações**.

5.1.3. A/o estudante deverá entrar no site e:

- CONFERIR** a relação de documentos pendentes para a sua inscrição;
- ENVIAR** os documentos e informações indicados através do Sistema de Inscrições de Auxílios;



## 5.2. Resultado

- 5.2.1. A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.
- 5.2.2. Após o período de complementação de documentos, os **resultados serão publicados no [Site do Campus Viamão](#)** em Espaço do Estudante - Assistência Estudantil - **[Auxílio Estudantil Permanência/Moradia](#)**.
- 5.2.3. Serão **INDEFERIDAS** (negadas) as inscrições que:
  - 5.2.3.1. Não atendam ao item 3.1.1 deste Edital;
  - 5.2.3.2. Não anexar nenhum documento no momento da inscrição;
  - 5.2.3.3. Não atendam os critérios estabelecidos no item 2.1.2 deste Edital;
- 5.2.4. O(a) estudante será classificado(a) em um dos três (03) grupos de pagamentos (G1, G2, G3) sendo o primeiro de maior valor conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a análise socioeconômica.

## 6. RECURSOS

- 6.1. Os recursos poderão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma deste edital diretamente pelo sistema de inscrições na aba "Recursos" localizada no menu à esquerda.
- 6.2. Poderão solicitar recurso os candidatos que tiveram sua análise socioeconômica indeferida.
  - 6.2.1. No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

## 7. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- 7.1. A análise socioeconômica terá a validade de 6 anos, exceto estudantes beneficiários do Bolsa Família que contarão com a validade de 2 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o estudante a qualquer tempo.
- 7.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, o/a estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova análise socioeconômica.
- 7.3. A qualquer tempo o/a estudante poderá solicitar a reanálise da situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
- 7.4. A solicitação de reanálise da situação socioeconômica deve ocorrer mediante o preenchimento do **[Anexo III - formulário de solicitação de reanálise de situação socioeconômica](#)**, com posterior contato da CAE, para orientações referentes a documentações e ações necessárias para efetivação da solicitação.
  - 7.4.1. Reanálises de situações socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.



## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.
- 8.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, **obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante.**
- 8.3. **Não serão aceitas contas salário.**
- 8.4. **Não serão aceitas contas conjuntas.**
- 8.5. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua.
- 8.6. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão indicar a nova conta mediante o preenchimento do [ANEXO IV - Formulário para envio de dados Bancários para pagamento do auxílio estudantil IFRS - Campus Viamão](#)
- 8.7. As contas inseridas até dia 15 garantem o pagamento do mês posterior na nova conta informada.
- 8.8. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro da unidade.
- 8.9. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiados pelos auxílios no decorrer do período letivo.
- 8.10. O pagamento dos auxílios **está atrelado à frequência global de 75%** que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.
  - 8.10.1. **Alterações no registro de frequência** ocorridas APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.
- 8.11. Caso o/a estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.
- 8.12. Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.
- 8.13. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.
- 8.14. Os valores dos auxílios serão publicados no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.
- 8.15. O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com análise socioeconômica deferida.
- 8.16. O Auxílio Moradia trata do repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para as/os estudantes frequentes com análise socioeconômica deferida. .

## 9. INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

### 9.1. Suspensão dos Auxílios Estudantis

- 9.1.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- a) For verificado que o/a estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que o/a estudante continue frequentando o curso e tenha a justificativa apreciada pelo setor responsável do campus, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.
- b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Assistência Estudantil, para comparecer a reuniões ou a solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da análise socioeconômica até o devido esclarecimento;
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

## 9.2. Cancelamento dos Auxílios Estudantis

9.2.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
  - I. Conclusão de curso;
  - II. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
  - III. Transferência externa;
  - IV. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da análise socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- c) Em casos nos quais, mediante reanálise, se identifique que o/a estudante deixou de pertencer ao público prioritário para acesso ao Auxílio Estudantil.
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência Estudantil.

10.1.1. Em casos de auditoria, eventualmente as documentações e informações pessoais poderão ser compartilhadas com os auditores por tempo determinado e retornam ao sigilo da equipe de Assistência Estudantil após este processo.

10.2. Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS.

10.3. A qualquer tempo o/a estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil.

10.4. Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil e pelo **Telefone institucional (51)3320-7125** ou pelo **Whatsapp institucional (51)3320-7115** e e-mail: [assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@viamao.ifrs.edu.br).

MAÍRA BAÉ BALADÃO VIEIRA  
Diretora-Geral IFRS Campus Viamão  
Portaria nº 147/2024  
**ANEXOS DESTE EDITAL:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**SISTEMA DE INSCRIÇÕES DE AUXÍLIOS**

**ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS DESTE EDITAL.**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA EMERGENCIAL**

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REANÁLISE DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL**

**IFRS - CAMPUS VIAMÃO**